



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA nº 385/2013 – SPDOC/CC nº 29256/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Ofício CGA/SPDR 082/2013, solicitando manifestação formal do Departamento de Assuntos Jurídicos, no que se refere à competência da Corregedoria Geral da Administração na fiscalização em Centro de Formação de Condutores – CFC, empresas regida pelo Direito Privado.

Relatório CGA/SPG nº 456/2015

Trata o presente protocolado de Ofício CGA/SPDR 082/2013, elaborado por esta Setorial Correicional, no qual foi solicitado a manifestação formal do Departamento de Assuntos Jurídicos, no que se refere à competência da Corregedoria Geral da Administração na fiscalização em Centro de Formação de Condutores – CFC, empresas regida pelo Direito Privado, visto o Boletim de Ocorrência nº 1649/2013, encartado às fls.07/09.

Em relatório às fls.148/149, foi proposto o retorno dos presentes autos ao Departamento de Assuntos Jurídicos, da Corregedoria Geral da Administração, para solicitar manifestação quanto ao assunto em apreço.

Juntou-se às fls.152/158, a Manifestação nº 280/2015, de lavra do Procurador do Estado em exercício na Corregedoria Geral da Administração, RICARDO KENDY YOSHINAGA, que opinou:

“(…)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

8. Evidenciada a possibilidade do DETRAN efetuar vistoria e fiscalização junto aos CFC's, quer nos parecer que essa atuação também se estende à Corregedoria Geral da Administração ("CGA"), órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado ao Governador do Estado, e cuja atividade se insere no sistema de controle da Administração Pública, de índole constitucional, com escopo de averiguar a regularidade na prestação do serviço público e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade previstos na Constituição Federal.

9. Essa atuação concorrente da CGA vem expressamente consignada no art. 3º do Decreto nº 57.500, de 08 de novembro de 2011. Com efeito, o referido dispositivo regulamentar estabelece que "o trabalho desenvolvido pela Corregedoria Geral da Administração não prejudica o controle interno realizado de modo difuso por toda a Administração Pública, não excluindo sua atuação os serviços de correição ou correlatos já existentes, de forma permanente ou eventual, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

13. Diante dos argumentos acima deduzidos, a resposta á consulta formulada no ofício inaugural inclina-se no sentido de que a Corregedoria Geral da Administração tem os mesmos poderes fiscalizatórios que o DETRAN-SP exerce sobre os Centros de Formação de Condutores, em especial nos casos envolvendo irregularidades e ilegalidades ocorridas no âmbito destes.

14. Por outro lado, mostra-se recomendável que essa atividade correicional ocorra em parceria com a autarquia, que afinal, detém, ordinariamente, a atribuição fiscalizatório sobre os CFC's, bom como deve-se atentar para a cláusula constitucional segundo a qual "são inadmissível, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos". (grifos nossos)

É o relatório.

Versou os presentes autos sobre solicitação de manifestação formal da Corregedoria Geral da Administração, em relação à atribuição desta Setorial quanto à realização de fiscalização junto à Centro de Formação de Condutores.

Conforme Manifestação nº 280/2015, do Douto Procurador do Estado em exercício na Corregedoria Geral da Administração, RICARDO KENDY YOSHINAGA, a **competência desta Setorial é concorrente à atuação do**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

DETRAN/SP, e que, “mostra-se recomendável que essa atividade correicional ocorra em parceria com a autarquia, que afinal, detém, ordinariamente, a atribuição fiscalizatório sobre os CFC’s, bom como deve-se atentar para a cláusula constitucional segundo a qual “são inadmissível, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. (grifos nossos).

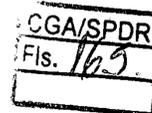
Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos, visto o saneamento da questão formulada junto à CGA.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 04 de dezembro de 2015.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Bianca dos Reis Kuhn Bevilacqua
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 385/2013 - SPDOC.CC nº 29256/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Solicitação de manifestação formal, sobre atribuição desta Corregedoria Setorial, quanto às fiscalizações em autoescolas.

Despacho CGA/SPG nº 348/2015

Considerando, relatório de fls. 161/164;

Considerando ainda, que o Douto Procurador de Estado em exercício na Corregedoria Geral da Administração, Dr. **RICARDO KENDY YOSHINAGA**, dirimiu a questão em tela;

Considerando por fim, que após manifestação de fls. 152/158, as diligências aos Centros de Formação de Condutores (CFCs), passaram a ser realizadas pela equipe desta Setorial Planejamento, em parceria com a equipe de Credenciamento do DETRAN/SP;

Remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os autos.

CGA/SPG, em 14 de dezembro de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 385/2013 - SPDOC.CC/29256/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito.

Assunto: Ofício CGA/SPDR 082/2013, solicitando manifestação formal do Departamento de Assuntos Jurídicos, no que se refere à competência da Corregedoria Geral da Administração na fiscalização em Centro de Formação de Condutores – CFC, empresas regidas pelo Direito Privado

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 161/164, bem como no despacho CGA/SPG de nº. 348/2015, que acolho, tendo em vista que a questão em tela foi dirimida e pacificada;
3. ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria.

CGA, em 16 de dezembro de 2015.

Ivan Francisco Peres de Costa

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO